

LEI Nº 637, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a extinguir a sociedade de economia mista que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

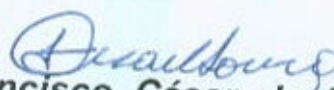
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

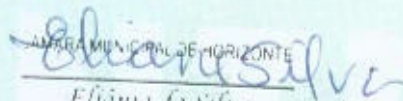
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE, sociedade de economia mista, criada pela Lei 032/1990, com o objetivo de implementar o desenvolvimento industrial e agropecuário do município.

Art. 2º Eventuais direitos e obrigações pertinentes à citada Companhia de Desenvolvimento Industrial de Horizonte, ainda em vigor e com valor calculado em moeda nacional, reverterão ao Patrimônio Público do Município de Horizonte, igualmente em forma de direitos e obrigações, após parecer do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada com a finalidade de cumprir o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 032, de 09 de fevereiro de 1990, devendo cópias deste Diploma serem enviadas para a Junta Comercial do Estado do Ceará, Secretaria de Estado da Fazenda, Bolsa de Valores do Ceará, Câmara Municipal de Horizonte e para o Fórum da Comarca para as providências e divulgação em local apropriado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2007.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Eliana da Silva
Assessoria Tec Legislativa
12/12/2007